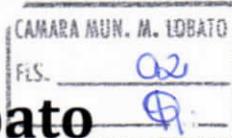




Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/21 **DE 29 DE MARÇO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 122 29/03/2021

“Altera o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, em conformidade com artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 85 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 85. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá nomear servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, do Prefeito, Vice-Prefeito;

II – O Chefe do Poder Legislativo Municipal, não poderá nomear servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, do Presidente da Mesa Diretora ou de qualquer dos Vereadores da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO
F.L.S. 03
91

III – É vedado o nepotismo cruzado, caracterizado pela nomeação simultânea, pelo chefe do Poder Executivo, de servidor comissionado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de Vereador, e pela nomeação, pelo chefe do Poder Legislativo, de servidor comissionado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).”

Artigo 2º. A presente Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 29 de março de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO

LIDO EM

05/04/2021


Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente Da Câmara



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO
RES. 04
P.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

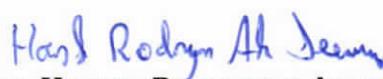
A presente Emenda, visa respeitar os princípios que regem a administração pública, especialmente o da moralidade e impessoalidade, pois, com sua aprovação, os poderes, executivo e legislativo municipal não poderão contratar parentes próximos para exercerem cargos de provimento em comissão.

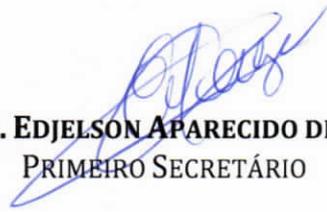
A proposta está de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato seja aprovado.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 29 de março de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO